



[Handwritten signature]

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 11/95

ADAPTAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DA LEI Nº 26/94, DE 19 DE AGOSTO - OBRIGATORIEDADE DE PUBLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A PARTICULARES

A Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação de benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, prevê, no seu artigo 6º, a sua adaptação às Regiões Autónomas.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1º

A Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2º

As referências feitas nos artigos 1º, nº 1, e 3º, nº 1, da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, aos Ministérios, às instituições de segurança social, aos fundos e serviços autónomos e aos institutos públicos, consideram-se reportadas, na Região, aos organismos e serviços correspondentes da Administração Regional Autónoma e abrangem as despesas do Plano.



Artigo 3º

As referências feitas nos artigos 4º, nº 1, e 5º da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, ao Estado e à Conta Geral do Estado, consideram-se reportadas, respectivamente, à Região Autónoma dos Açores e à Conta da Região.

Artigo 4º

A referência feita no artigo 3º, nº 1, da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, ao Diário da República, considera-se reportada ao Jornal Oficial.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 31 de Maio de 1995.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa